



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº1150, Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, objeto do “Processo Licitatório nº 048/2023 - Pregão Presencial nº 017/2023, licitação esta, do tipo: “**menor preço**”, com critério de julgamento: por “**preço do lote**”, do quilometro rodado, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município citará neste edital alguns dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, com aplicação ainda no disposto nos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, mediante ainda, as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar aos jovens da possibilidade na realização cursos profissionalizantes, bem como na realização de cursos superiores, considerando que na sede do Município não possui recursos, justifica-se a realização de licitação pautando na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “**contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus rodoviário para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município**”, conforme detalhado no termo de referência/especificações em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SUMÁRIO

01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto do anexo IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência/especificações técnicas.
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
VII - Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06
VIII – Proposta de preços

MODELO

- 01 - Carta de credenciamento

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.1.1 LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150- Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações**

1.1.2 DATA: **Até o dia 24/04/2023**

1.1.3 HORÁRIO: **Até as 10h00m – horário de Brasília**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, conforme abaixo indicado:

2.1.1 LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150- Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações**

2.1.2 DATA: **Dia 24/04/2023**

2.1.3 HORÁRIO: **às 10h00m – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio, 1150 – Centro Montalvânia - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº. 010, de 01.07.2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da licitação na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, onde a despesa global estima-se em **R\$ 273.909,44 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, objeto de somatória dos valores dos respectivos lotes, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 A Lei Federal nº: 10520/02, não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1 – pessoa jurídica, cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica, que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, que manifestar interesse em gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração conforme detalhado no subitem 7.2 e em observância no que couber no modelo do anexo XII deste edital.

4.6 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Até o 2º (segundo) dia úteis que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o, mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena de recebimento e, do não conhecimento, onde estando regular o instrumento, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o caso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.montalvaia.mg.gov.br

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá apresentar para fins de credenciamento, copia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da ultima alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituinte representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação e, enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar do benefício dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a “**proposta de preços**” bem como contendo a “**documentação de habilitação**”, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e, conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, em observância às descrições mínimas e aos quantitativos previstos no anexo I – termo de referência, descrevendo minuciosamente os objetos ofertados, os valores unitários e totais de cada item de cada lote com no máximo duas casas decimais (0,00), descrevendo ainda o valor global em algarismo e por extenso, onde:

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, facultando a Administração de convocar o licitante remanescente para celebrar a ata de registro de preços junto ao Município, conforme dispõe o caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.3 A proposta de preço, deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5 Uma vez realizada a abertura dos envelopes de numero 01 (um), contendo propostas de preços, independentemente de ordenação dos valores, fica vedado à proponente licitante no direito de desistir da sua proposta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei entre as partes, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações:

- 1. As certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação, exceção às empresas que se enquadrar nos ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e desde que estas apresentem a declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante no Edital.
- 2. A Microempresa, a empresas de pequeno porte e ou equiparada, terão tratamentos diferenciados conforme o caput do artigo. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, obrigando-se na apresentação das certidões solicitadas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6, mesmo estando com alguma restrição, onde na ocorrência de ser declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este prorrogável a pedido formal da proponente licitante por mais 05 (cinco) dias, para a regularização emissão da certidão para gozar do direito de celebrar a ata de registro de preços, onde, a não regularização da certidão no prazo concedido nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará na sua inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 3. Não ocorrendo regularização das certidões perquiridas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6, o Pregoeiro convocará a licitante remanescente na ordem de classificação, para ver a realização da abertura do envelope contendo sua documentação, e estando tudo regular, será celebrada a ata de registro de preços.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital.

Observações:

- 1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida nos subitens conexos do subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:
 - 1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.1 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.2 deste instrumento convocatório/edital.

Observações importantes:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exigência esta que não se estende a microempresa e empresa de pequeno porte que venha gozar dos benefícios dos art. (43 a 45), desde que apresentada a declaração perquirida no subitem 7.2.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.
- 4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 5. **Uma vez declarada vencedora do certame a proponente licitante para gozar do direito da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar cópia da documentação do veículo devidamente regularizada para trafegar em vias públicas, onde na ocorrência da documentação do veículo não estiver em nome da Proponente Licitante, a mesma deverá apresentar ainda copia de contrato de comodato ou copia de contrato de compra e venda, comprovando a posse do veículo, deverá apresentar ainda copia da CNH do motorista.**

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Confúcio nº 1150 - Centro - Montalvânia - MG, na data e horário definido nos subitens conexos do subitem 2.1 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, com o auxílio dos servidores que integram a equipe



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



de apoio, onde será declarada vencedora a licitante que ao final dos procedimentos de ofertas de lances, identificar a proposta de menor valor global de cada lote.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item do lote em julgamento;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores de cada item de cada lote, acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor, onde:

11.7.1 No caso de equivalência de valores registrados nas propostas para o lote em julgamento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua oferta de preços

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, sobre o item do lote em julgamento, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os lotes previstos no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, a proponente licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição da proponente licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário do item em julgamento proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário do quilometro rodado do lote em julgamento, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço unitário do quilometro rodado do lote em julgamento, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar do item do lote em julgamento, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor unitário do lote em julgamento, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representante da remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, do item em julgamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço, observada qual seja o disposto no a previsibilidade descrita nos subitens conexos do subitem 11.17.

11.19 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços no desfecho da fase de lance, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores dos itens consignados no termo de referência elaborado pela secretaria municipal de administração e recursos humanos, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste instrumento convocatório/edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertará o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam, microempresas, empresas de pequeno porte e ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, apresentadas por microempresa ou por empresa de pequeno porte e ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização e emissão de nova certidão devidamente regularizada.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal (por escrito da proponente licitante), devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, onde a não apresentação do pedido formal implicará na perda do direito da prorrogação do prazo..

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em documento que não comportar vigência do seu prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da proponente licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar a proponente licitante vencedor para a celebração da Ata de Registro de Preços.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertará menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da Ata de Registro de Preços.

11.32 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário e, vir acompanhado de cópia de cópia do contrato social ou instrumento de procuração, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

15.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.



17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

090112.122.0021.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS-MDE 696

100113.122.0021.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 427

100127.812.0224.2087.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 557

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes serão executados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, bem como acompanhada das respectivas requisições de viagens e copia das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista..

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referencia e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços e o critério para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I- especificações técnicas e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Uma vez declarada vencedora do certame a proponente licitante para gozar do direito da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar cópia da documentação do veículo devidamente regularizada para trafegar em vias públicas, onde na ocorrência da documentação do veículo não estiver em nome da Proponente Licitante, a mesma deverá apresentar ainda copia de contrato de comodato ou copia de contrato de compra e venda, comprovando a posse do veículo, deverá apresentar ainda copia da CNH do motorista.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Este edital encontra-se publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br onde recomenda-se aos interessados em participar do certame que os mesmos deverão acompanhar com frequência as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 30 de março de 2023.

Fredson Lopes de França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



que regulamenta os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, lei esta que foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 123/06.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, nem tão pouco do teor da lei municipal em voga, razão pela a qual, o Município de Montalvânia, cita alguns dispositivos dos Decretos Federais (3.555/00, 7.892/13 e 10.024/19), bem como da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando que os mesmos encontram-se publicados na web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

03. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

090112.122.0021.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS-MDE 696

100113.122.0021.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 427

100127.812.0224.2087.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 557

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3 *Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:*

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, dada a previsibilidade no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002 e, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem (4.06), caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

5. SÍNTESE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta da ata de registro de preços, é um instrumento que contém obrigações das partes, porém não se obriga à Administração na contratação de todos os quantitativos dos objetos nela registrados nem tão pouco ao pagamento dos valores nela registrados, no entanto



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



obriga-se à Administração na realização do pagamento das despesas efetivamente contraidas pelo Município, nos termos das respectivas ordens de fornecimento/serviços emitidas pelo departamento de compras do Município, onde o inteiro teor da minuta da ata de registro de preços encontra-se detalhada no anexo II do supracitado edital.

5.2 A execução da ata de registro de preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. SINTESE DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referencia, bem como do instrumento convocatório/edital, minuta esta que encontra-se detalhada no anexo III do supracitado edital..

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município, na contratação dos serviços nos quantitativos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual “Contrato Administrativo”, mas sim o valor decorrente da efetiva locação dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente credenciados pelo (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

8. DA REQUISIÇÃO/CONTROLE DE VIAGEM, DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

8.1 Da emissão da requisição, pautando no controle de viagem

8.1.1 Será objeto de emissão de requisição específica em duas vias, para cada viagem, com a identificação do respectivo ônibus, lote e a quilometragem a ser percorrida, requisição esta que será emitida por servidor responsável pelo controle de viagens, devendo o servidor mencionar o nome do motorista e colher a assinatura do mesmo na via da requisição, para posterior envio da requisição para a Administração, entregando a outra via para o motorista para apresentação à Adjudicatária.

8.2 Da emissão da ordem de fornecimento

8.2.1 No final do mês a Secretaria Municipal de Administração, de posse das respectivas requisições, solicitar ao Departamento de Compras a Emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviços, específica para cada tipo de lote.

8.3 Da emissão da nota fiscal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.3.1 No final de cada mês a Adjudicatária de posse das respectivas ordens de fornecimento/serviços, emitirá nota fiscal específica em conformidade com a ordem de fornecimento, anexando ainda a copia das respectivas requisições de viagens, e, encaminhará para a Administração para providencias decorrentes, dentre as quais encaminhamento para procedimentos de empenhamento das despesas e realização de pagamento

8.3.2 A Adjudicatária deverá anexar ainda junto com a nota fiscal cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas requisições, ordem de fornecimento e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humano, como gestora da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei, bem como constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle e emissão de requisições de viagens, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

10.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

10.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento ao descumprimento do avençado na “Ata de Registro de Preços” e, que venha expor o



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ente publico e ou aos usuários do veículo em prejuízo, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

10.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços”.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

10.6 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços e mediante o recebimento de cada requisição emitida por servidor constituído pela Administração, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início na prestação dos serviços, pautando no cumprimento da obrigação, notadamente de disponibilizar o veículo no horário ajustado, com motorista devidamente habilitado, veículo este com tanque cheio, devidamente limpo e higienizado.

11.2 Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a comprimir rigorosamente a programação de viagem definida pela Administração, onde de posse de cada requisição de viagem, obriga a prestar os serviços nos termos do avençado na respectiva ata de registro de preço e, no que couber em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, notadamente no detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, praticando os preços registrados, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

11.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças desta ata de registro de preços e que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

11.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, onde fica vedado acréscimo de quantitativos, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.5 A Adjudicatária deverá manter sob sua guarda as copias das respectivas requisições e no final de cada mês, de posse da requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município, emitir as respectivas notas fiscais, anexando junto a mesma a copia da respectiva ordem de fornecimento/serviço, copia das requisições recebidas, bem como anexando ainda copia das respectivas certidões comprovando a regularidade para com fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar para a Administração para aceite e providências decorrentes.

11.6 A Adjudicatária se obriga a avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas usadas na montagem das estruturas e outras despesas que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

11.7 A Adjudicatária se obriga a disponibilizar para cada viagem seguro de vida dos passageiros, de forma a isentar o Município de qualquer fato superveniente.

12. CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



12. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.2 Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 30 de março de 2023.

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO

Ata de registro de preços nº:/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PREAMBULO

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia, CEP: 39.495-000 e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós-lance, resolvem em comum acordo registrar os preços para a **“prestação dos serviços locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens estudantes para a cidade de, objeto do lote,”** conforme detalhado no item 01 e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em face do desfecho Processo Licitatório nº 048/2023 - Pregão Presencial nº 017/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as condições que se segue detalhadas:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar aos jovens da possibilidade na realização cursos profissionalizantes, bem como na realização de cursos superiores, considerando que na sede do Município não possui recursos, justifica-se a realização de licitação pautando na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus rodoviário para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, conforme detalhado no termo de referência/especificações em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **“registro de preços”** para a futura e eventual **serviços de locação de veículos tipo ônibus rodoviário para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município**, conforme detalhado no quadro abaixo e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



pagamento do valor total registrado mas sim o valor decorrente da efetiva prestação dos serviços conforme detalhado no item 06 (seis) desta ata de registro de preços

6. DA REQUISIÇÃO/CONTROLE DE VIAGEM, DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 Da emissão da requisição, pautando no controle de viagem

6.1.1 Será objeto de emissão de requisição específica em duas vias, para cada viagem, com a identificação do respectivo ônibus, lote e a quilometragem a ser percorrida, requisição esta que será emitida por servidor responsável pelo controle de viagens, devendo o servidor mencionar o nome do motorista e colher a assinatura do mesmo na via da requisição, para posterior envio da requisição para a Administração, entregando a outra via para o motorista para apresentação à Adjudicatária.

6.2 Da emissão da ordem de fornecimento

6.2.1 No final do mês a Secretaria Municipal de Administração, de posse das respectivas requisições, solicitar ao Departamento de Compras a Emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviços, específica para cada tipo de lote.

6.3 Da emissão da nota fiscal

6.3.1 No final de cada mês a Adjudicatária de posse das respectivas ordens de fornecimento/serviços, emitirá nota fiscal específica em conformidade com a ordem de fornecimento, anexando ainda a cópia das respectivas requisições de viagens, e, encaminhará para a Administração para providências decorrentes, dentre as quais encaminhamento para procedimentos de empenhamento das despesas e realização de pagamento

8.3.2 A Adjudicatária deverá anexar ainda junto com a nota fiscal cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal.

07 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

08 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras, das respectivas requisições emitidas para cada viagem, bem como acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada de retirar e de devolver a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, pelo signatário da Adjudicatária, ensejará nas sanções conforme disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, onde a mesma estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispõe o art. 87 da supracitada lei federal, a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentado no ato da abertura do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária na prestação dos serviços, onde na ocorrência do descumprimento total ou parcialmente de suas avenças, a mesma estará sujeita em incorrer em sanções administrativas nos termos do previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de descumprimento de obrigações avençadas nesta ata e desde que exponha o Ente Público e ou aos usuários do veículo em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Não será objeto de reajustamento de preços durante o prazo de vigência desta ata de registro de preços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12– DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humano, como gestora da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei, bem como constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle e emissão de requisições de viagens, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento ao descumprimento do avençado na “Ata de Registro de Preços” e, que venha expor o ente público e ou aos usuários do veículo em prejuízo, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços”.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

12.6 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços e mediante o recebimento de cada requisição emitida por servidor constituído pela Administração, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início na prestação dos serviços, pautando no cumprimento da obrigação, notadamente de disponibilizar o veículo no horário ajustado, com motorista devidamente habilitado, veículo este com tanque cheio, devidamente limpo e higienizado.

13.2 Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a comprimir rigorosamente a programação de viagem definida pela Administração, onde de posse de cada requisição de viagem, obriga a prestar os serviços nos termos do avençado na respectiva ata de registro de preço e, no que couber em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, notadamente no detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, praticando os preços registrados, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

13.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças desta ata de registro de preços e que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



seus empregados à Administração ou a Terceiros.

13.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, onde fica vedado acréscimo de quantitativos, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.5 A Adjudicatária deverá manter sob sua guarda as cópias das respectivas requisições e no final de cada mês, de posse da requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município, emitir as respectivas notas fiscais, anexando junto a mesma a cópia da respectiva ordem de fornecimento/serviço, cópia das requisições recebidas, bem como anexando ainda cópia das respectivas certidões comprovando a regularidade para com fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar para a Administração para aceite e providências decorrentes.

13.6 A Adjudicatária se obriga a avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas usadas na montagem das estruturas e outras despesas que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

13.7 A Adjudicatária se obriga a disponibilizar para cada viagem seguro de vida dos passageiros, de forma a isentar o Município de qualquer fato superveniente.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em observância à supremacia do interesse público devidamente fundamentada, onde o despacho de cancelamento será de competência da autoridade máxima municipal ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 notadamente quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.2 A pedido formal da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, desde que comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, e nas condições abaixo:

14.2.1 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia ___/___/___.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada com período superior a 12 (doze) meses..



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

17 – DO CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2.023

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO

Contrato Administrativo nº:...../2023

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Av. Confúcio, nº1150, Centro – Montalvânia/MG, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montavania, CEP: 39.495-000 e, de outro a empresa(qualificar)....., a seguir denominada **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, conforme detalhado na cláusula primeira e, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face do Processo Licitatório nº 048/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar aos jovens da possibilidade na realização cursos profissionalizantes, bem como na realização de cursos superiores, considerando que na sede do Município não possui recursos, justifica-se a realização de licitação pautando na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando **registro de preços** para a futura e eventual **“contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus rodoviário para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Cocos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”**, conforme detalhado no termo de referência/especificações em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **“registro de preços”** para a futura e eventual prestação de serviços, conforme detalhado no quadro abaixo e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo deste contrato administrativo,

LOTE 01 – COCOS (BA) LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA 46 LUGARES

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
------	-----	------	---------------------------------	---------	-----------



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



100113.122.0021.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 427

100127.812.0224.2087.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 557

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de(.....) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei, bem como constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle e emissão de requisições de viagens, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento ao descumprimento do avençado na “Ata de Registro de Preços” e, que venha expor o ente público e ou aos usuários do veículo em prejuízo, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços”.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

6.6 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços e mediante o recebimento de cada requisição emitida por servidor constituído pela Administração, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início na prestação dos serviços,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



pautando no cumprimento da obrigação, notadamente de disponibilizar o veículo no horário ajustado, com motorista devidamente habilitado, veículo este com tanque cheio, devidamente limpo e higienizado.

7.2 Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a comprimir rigorosamente a programação de viagem definida pela Administração, onde de posse de cada requisição de viagem, obriga a prestar os serviços nos termos do avençado na respectiva ata de registro de preço e, no que couber em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, notadamente no detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, praticando os preços registrados, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças desta ata de registro de preços e que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, onde fica vedado acréscimo de quantitativos, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.5 A Adjudicatária deverá manter sob sua guarda as cópias das respectivas requisições e no final de cada mês, de posse da requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município, emitir as respectivas notas fiscais, anexando junto a mesma a cópia da respectiva ordem de fornecimento/serviço, cópia das requisições recebidas, bem como anexando ainda cópia das respectivas certidões comprovando a regularidade para com fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar para a Administração para aceite e providências decorrentes.

7.6 A Adjudicatária se obriga a avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas usadas na montagem das estruturas e outras despesas que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.7 A Adjudicatária se obriga a disponibilizar para cada viagem seguro de vida dos passageiros, de forma a isentar o Município de qualquer fato superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não será objeto de solicitação de reajustamento de preços durante a vigência deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A recusa injustificada da proponente licitante de retirar e de devolver este contrato administrativo devidamente assinado, pelo signatário, ensejará nas sanções conforme disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, onde a mesma estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispõe o art. 87 da supracitada lei federal, a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentado no ato da abertura do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

12.2 Uma vez assinado este instrumento contratual, emerge a obrigação da contratada na prestação dos serviços, onde na ocorrência do descumprimento total ou parcialmente de suas avenças, a mesma estará sujeita em incorrer em sanções administrativas nos termos do previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação desde que venha expor ao Ente Público e ou os usuários do veículo em prejuízo.

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - termo de referencia bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, de de 2.023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... **qualificar**), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 048/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº01, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()NÃO – ()SIM

Local/data; de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar), através do seu signatário/representante legal (..... qualificar), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfileirado no (envelope nº02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Pregoeiro Oficial do Município.
MONTALVANIA/MG

Prezada Senhora,

A empresa (..... **qualificar**), credencia o Sr. (..... **qualificar**.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 048/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”**, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Observações: 1. Constituindo representante; esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente à Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar nos procedimentos de ofertas de lances.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus rodoviário, para transporte de jovens que buscam a realização de curso técnico de enfermagem na cidade de Carinhanha(BA), bem como locação de ônibus para transporte de alunos que frequentam cursos superiores na cidade de Côcos(BA), e locação de ônibus para transporte de jogadores durante os eventos esportivos a serem realizados pelo município”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 24/04/2023 até às 10h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 24/04/2023 às 10h00m – horário de Brasília

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br, licitar.montalvania@hotmail.com ou diretamente na sede do Município, Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro – Montalvânia-MG, durante o expediente normal da sede administrativa do Município.

Montalvânia/MG, 30 de março de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 010, de 01.07.2023